



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

*ALTERA O ANEXO DA LEI
MUNICIPAL 059/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º A lei municipal 059/1997 passa a vigorar com a seguinte descrição em seu anexo II:

Anexo II

(...)

Descrição do cargo III – Saúde
Denominação
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Requisitos para provimento: • 1º grau com habilitação específica; • Raciocínio verbal, sociabilidade, desembaraço, iniciativa, organização, habilidade manual, boa visão e boa audição, exatidão e precisão; • Habilidade para manter boas relações com o público em geral.
Atribuições: • Organizar campanhas de vacinação; • Fazer curativos em geral, nebulizações, aplicar injeções e visitar enfermos acamados com esta finalidade; • Auxiliar o médico em pequenas cirurgias e suturas; • Controlar peso, medida, pressão arterial dos pacientes; • Marcar por telefone as consultas encaminhadas para outras cidades; • Esterilizar equipamentos médicos; • Solicitar materiais para serem utilizados no trabalho; • Executar o trabalho dentro das normas de higiene e segurança do trabalho;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

- Participar da equipe de saúde, em ambiente de média e alta complexidade, como UTI;
- Realizar atividades mais específicas e complexas, como administração de medicamentos e curativos;
- Atuar em setores de média e alta complexidade, como UTI, cirurgias e emergências;
- Organizar o ambiente de trabalho, como arquivos e prontuários;
- Rever o funcionamento de equipamentos e instrumentais;
- Realizar atividades de maior complexidade em ambientes de saúde.
- Executar tarefas afins.

Art. 2º Para assegurar a contraprestação legal, o valor do vencimento das profissionais que sofrem acréscimos de atribuições, deverá ser compensado através do repasse da assistência financeira complementar da União que menciona a portaria ministerial GM/MS nº 597 destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá/MG, 09 de junho de 2025.

Paulo Roberto de Assis

Prefeito de Goianá-MG



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM N°: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alterar o anexo da lei municipal 059/1997 e dar outras providências.

SEGUEM AS RAZÕES:

Excelências, após intenso debate com o setor da saúde, temos que o presente projeto de lei busca dar segurança jurídica ao município.

Vejam suas Excelências, que na medida em que ampliamos as atribuições das profissionais da saúde, autorizamos que o eventual repasse da União para honrar o piso das enfermeiras, seja autorizado, desde já, pela medida legal.

Cumpre notar que a medida não acarreta nenhum tipo de aumento de despesa já que o aumento da remuneração decorrente do aumento das atribuições será feito conforme o Município receba os respectivos complementos que são repassados por meio da portaria do ministério da Saúde GM/MS nº 597.

Estas, aliás, as razões que nos fazem apresentar o presente projeto sem apresentação de impacto financeiro, conforme art. 16 da lei complementar 101/2000.

Sem mais para o momento, reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 09 de junho de 2025.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá/MG